



UNS Construções Reformas e Alvenarias LTDA

CNPJ 11.215.382/0001-97

Av. Fernando Correa da Costa, nº 3577, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT

CEP 78.068-600

Telefone: 65 992017582

E-mail: jgsilvaconstrucoes@gmail.com

Ao

Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, Centro, Nova Brasilândia-MT

CEP: 78.860-000

**Assunto: Recurso Administrativo - Processo Licitatório nº 035/2024 -
Concorrência Presencial nº 004/2024**

Prezados Senhores,

A UNS Construções Reformas e Alvenarias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 3577, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-600, representada por seu representante legal Carlos Roberto Gomes Guimarães Filho, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a análise da documentação apresentada pelo participante Hefesto Serviço de Engenharia, CNPJ 33.299.733/0001-28, no Processo Licitatório nº 035/2024, Concorrência Presencial nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de passeio público (calçadas) nos trechos descritos no edital.

No dia 03/07/2024, foram apresentados os documentos pela nossa empresa para participação no referido certame. No entanto não foram abertos os envelopes de Habilitação Jurídica no dia do Certame, sendo este feito posteriormente, ao analisar a documentação dos demais participantes, constatamos as seguintes incoerências nos documentos apresentados pelo participante Hefesto Serviço de Engenharia:

1. Descrição das Incoerências

1. Capital Social Insuficiente: O capital social da empresa concorrente Hefesto Serviço de Engenharia não atinge os 10% do valor estimado da licitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 4º. Este dispositivo legal estabelece que a Administração Pública pode exigir a comprovação de capital social mínimo para assegurar a capacidade financeira das empresas participantes. Tal exigência visa garantir que os contratados possuem a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplência que poderiam comprometer a execução do objeto licitado. A ausência de cumprimento deste requisito por parte da empresa Hefesto Serviço de Engenharia, portanto, inviabiliza sua qualificação para o certame, uma vez que não atende às disposições legais de

UNS Construções Reformas e Alvenarias LTDA

CPNJ: 11.215.382/0001-97

AV Fernando Correa da Costa Nº3577, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT

Ademais, não é do interesse da Administração Pública arriscar-se com uma empresa que não consegue demonstrar, através de seus documentos jurídicos, capacidade financeira para completar os serviços do início ao fim. Particularmente, em situações onde a empresa oferece valores de desconto consideravelmente acima dos concorrentes, o risco torna-se ainda mais pronunciado. Em um contexto de prestação de serviço público, é fundamental que a sociedade não sofra as consequências de uma possível crise financeira da empresa durante a execução da obra. A ausência de um capital social adequado, que sequer cobre 10% do valor do serviço, não fornece garantia suficiente nem mesmo para cobrir uma eventual quebra de contrato por inexecução dos serviços. Tal cenário comprometeria não apenas a continuidade do serviço, mas também a confiança depositada pela sociedade na Administração Pública.

2. Atestados de Capacidade Técnica Inadequados: Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Hefesto Serviço de Engenharia não atendem aos requisitos estabelecidos nos itens 8.18A e 8.19 do edital. Os atestados foram emitidos em nome de duas pessoas diferentes, mas referem-se à mesma obra, indicando apenas co-participação entre elas. Esta prática contraria a necessidade de apresentação de atestados específicos e individualizados, que comprovem de forma clara e inequívoca a experiência técnica da empresa e de seus profissionais. A exigência de atestados individualizados é crucial para assegurar que a empresa possui a qualificação técnica adequada para a execução dos serviços licitados, conforme os padrões de qualidade e segurança estipulados pela Administração Pública. A não conformidade com esta exigência implica na desqualificação do participante, conforme previsto nos dispositivos do edital e na legislação vigente.

3. No Certificado de Registro de Pessoa Jurídica do CREA constam quatro pessoas como sócios-administradores da empresa Hefesto Engenharia. No entanto, no Contrato Social da referida empresa, apenas duas sócias estão formalmente registradas. Esta inconsistência caracteriza um desbalanço no capital social, o que afeta diretamente qualquer decisão administrativa da empresa.

Além disso, essa discrepância evidencia que a empresa não está regularizada junto ao conselho que a representa, neste caso, o CREA-MT. Tal irregularidade coloca a empresa em desacordo com o item 8.15 do edital, que exige que o registro da empresa esteja atualizado e coerente com sua real situação. A desatualização e incoerência do registro comprometem a credibilidade da empresa e sua capacidade de atuar conforme as normas regulatórias.

2. Fundamentação Jurídica

Fundamentamos nosso recurso nos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente nos artigos 27 a 31, que dispõem sobre a habilitação dos licitantes, bem como na Lei nº 14.133/2021, por meio do art. 69, § 4º, que exige a qualificação das empresas com capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação. Abaixo, destacamos os principais pontos de fundamentação jurídica:



- Artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93: "Os documentos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira restringir-se-ão a: [...] § 2º A exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. § 3º Para as obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, considerados aqueles cujo valor estimado seja superior ao limite estabelecido na alínea "b" do inciso I do art. 23 desta Lei, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório, exigências de garantia de participação no processo licitatório e de capital social mínimo, de acordo com o § 2º deste artigo."
- Artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021: "A Administração poderá exigir, ainda, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a critério do órgão ou entidade contratante."

Esses dispositivos visam assegurar que os licitantes possuem a robustez financeira e a capacidade técnica necessárias para a execução de contratos com a Administração Pública, minimizando os riscos de inadimplemento e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3. Pedido

Diante do exposto, requeremos a reanálise dos documentos apresentados pelo participante Hefesto Serviço de Engenharia, com vistas à impugnação de sua habilitação por não atender aos requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente. A observância rigorosa dos critérios de habilitação é essencial para garantir a transparência, a lisura e a competitividade do processo licitatório, conforme preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Solicitamos uma resposta dentro do prazo legal previsto, a fim de garantir a lisura e a transparência do processo licitatório. Ressaltamos a importância de que a Administração Pública observe os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que todos os participantes do certame sejam avaliados de forma justa e equitativa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cuiabá – MT, 17 de julho de 2024.

UNS CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA

CNPJ nº 11.215.382/0001-97

Neste ato representada por

Carlos Roberto Gomes Guimarães Filho

CPF: 023.665.658-95

Administrador

UNS Construções Reformas e Alvenarias LTDA

CPNJ: 11.215.382/0001-97

AV Fernando Correa da Costa Nº3577, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT